



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 074/90

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
SUBVENÇÃO SOCIAL AO CPM DA ESCOLA MU-
NICIPAL DE 1º GRAU PRESIDENTE AFONSO
PENA E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV,
da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subven-
ção social ao CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU
PRESIDENTE AFONSO PENA - CPM/EMPAP, até o valor de CR\$1.350.000,00 (um
milhão e trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

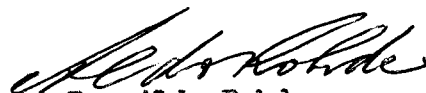
Art. 2º - A importância constante do artigo anterior destina-se
à realização de melhorias no prédio daquela Escola, em suplemento de con-
tribuições da comunidade escolar.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a abrir cré-
dito especial de CR\$1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil
cruzeiros), nas seguintes rubricas: Órgão 04 - Secretaria de Educação e
Cultura, 3.0.0.0 - Despesas Correntes, 3.2.0.0 - Transferências Corren-
tes, 3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas, 3.2.3.1 - Subven-
ções Sociais- Entidades Culturais.

Art. 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo anterior *
será coberto com recursos provenientes da arrecadação a maior das Trans-
ferências do F.P.M e I.C.M.S, bem como da Receita de Valores Mobiliários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
28 DE DEZEMBRO DE 1990.


Dr. Aldo Rohde

Prefeito Municipal